

**CURSO DE ALTA INTERPRETAÇÃO MUSICAL**

Qualquer pessoa interessada em estudar alta interpretação musical, poderá fazer sua inscrição na Comissão Estadual de Música do Conselho Estadual de Cultura, à rua Antonio de Godoy, 88. O curso terá início em agosto e será dado pela consagrada artista Madalena Tagliarero.

A iniciativa é de Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo do Estado, que abre novas perspectivas àquelas que queiram estudar interpretação musical.

**NOVOS CURSOS SUPERIORES NO INTERIOR DO ESTADO**

O governador Laudo Natel recebeu telegrama do ministro da Educação, sr. Jarbas Passarinho, informando ter sido concedida, por decreto presidencial, autorização para o funcionamento da Escola Superior de Educação Física de Presidente Prudente. Outros decretos do chefe da Nação, segundo o ministro, concederão reconhecimento ao Curso de Ciências Econômicas e Administrativas de Taubaté, bem como ao Curso de Administração de Empresas das Faculdades de Ciências Contábeis e Administrativas de Sorocaba.

Em outra comunicação ao governador, o ministro adianta ter proposto ao presidente da República seja autorizado o funcionamento de curso de licenciatura em ciências da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Marília.

**DOIS MILHÕES DE ESCOLARES NA "SEMANA DA AVICULTURA"**

Estiveram ontem com o secretário Rubens Araújo Dias, da Agricultura, os organizadores da III Semana da Avicultura no Estado de São Paulo, que se realizará no período de 23 a 28 de agosto próximo.

Nesta oportunidade os elementos que compõem a comissão organizadora puzeram o secretário da Agricultura a par do programa da Semana, salientando que sua finalidade básica é educativa, para incremento do consumo de ovos e carnes de aves na dieta alimentar.

Deverão participar do concurso escolar, que está programado, mais de dois milhões de alunos das escolas primárias do Estado. Este concurso consta da apresentação de trabalhos sobre avicultura, sendo selecionados 264 participantes, que serão premiados com uma caderneta de poupança da Caixa Econômica de Estado de São Paulo, cujo depósito é no valor de Cr\$ 50,00. Os prêmios, serão distribuídos para os 1.º colocados de cada classe do 1.º ao 4.º anos primário.

Prêmios especiais serão também entregues aos alunos classificados entre o 1.º e 12.º lugar em todo o Estado, cujos valores serão os seguintes: depósitos em cadernetas poupança nos valores de 500 cruzeiros para os classificados do 1.º ao 4.º lugar; de 300 do 5.º ao 8.º; e de 200 cruzeiros do 9.º ao 12.º lugares.

**APOIO**

O secretário Araújo Dias manifestou seu integral apoio à iniciativa e interessou-se em acompanhar

de perto a organização dos trabalhos do certame, pois o desenvolvimento do setor avícola está incluído entre as metas prioritárias da linha de ação da Secretaria da Agricultura.

Por outro lado, o titular da Pasta pôs à disposição dos organizadores da Campanha, todas as Divisões Regionais Agrícolas da Secretária, para, através das Casas da Agricultura de todo o Interior, colaborar na organização e difusão do concurso e êxito da Semana da Avicultura.

Também aos agrônomos e professoras primárias que mais se destacaram na Campanha serão oferecidos prêmios de estímulo, estando programadas, no decorrer da promoção, visitas de alunos primários a granjas, indústrias de rações em todo o Estado, bem como a abatedouros e frigoríficos especializados no setor avícola.

A Semana da Avicultura é patrocinada pela Secretaria da Agricultura, com a participação especial da Secretaria da Educação à qual ficará o encargo do julgamento dos trabalhos apresentados ao concurso escolar, coletando, ainda, com a colaboração de entidades de classe e empresas ligadas ao setor.

A entrega dos prêmios aos alunos, será feita em solenidade a realizar-se no Palácio dos Bandeirantes, presidida pelo governador Laudo Natel.

**IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO**  
**DIÁRIO OFICIAL**

Superintendente: Wandyck Freitas

Redação, Administração e Oficinas

Rua da Moóca, 1921

**Telefones:**

Superintendência . . .	92-2863	PBX:	
Dir. Comercial . . .	92-3024	REDE INTERNA	
Redação . . . . .	93-0484	93-5186 —	93-5187
Revisão . . . . .	92-3020	93-5188 —	93-5189
Seção Pessoal . . . .	92-6614		

**SERVIÇOS DE ARTES GRAFICAS**

RUA DOS ESTUDANTES, 394

Diretoria . . . . .	278-3543
Oficinas . . . . .	278-0644

**Venda avulsa**

NÚMERO DO DIA . . . . .	Cr\$ 0,50
NÚMERO ATRASADO DO ANO . . . . .	Cr\$ 0,60

**Assinaturas**

DIÁRIO DA JUSTIÇA - DIÁRIO DO EXECUTIVO  
DIÁRIO DE INEDITORIAIS

ANUAL . . . . .	Cr\$ 90,00
SEMESTRAL . . . . .	Cr\$ 45,00

Rua da Moóca, 1921

- B-1 -

**DIÁRIO DO EXECUTIVO**  
**GOVERNO DO ESTADO**

DECRETO N. 52.766, DE 30 DE JUNHO DE 1971

Regulamenta o ensino de Estudos de Problemas Brasileiros nos Institutos Isolados do Ensino Superior mantidos pelo Estado

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, Considerando os termos do Decreto-lei Federal 869, de 12 de setembro de 1969 e do Decreto Federal 68.065, de 14 de janeiro de 1971; Considerando as diretrizes fixadas pelo Parecer n. 94-71 do Conselho Federal de Educação, homologado pelo Ministro da Educação e Cultura e Considerando a necessidade de regulamentar o ensino de Estudos de Problemas Brasileiros nos Institutos Isolados do Ensino Superior, mantidos pelo Estado,

**Decreta:**

Artigo 1.º — O ensino da Educação Moral e Cívica, como disciplina e prática educativa, deverá reger-se, nos Institutos Isolados de Ensino Superior mantidos pelo Estado, pelo disposto neste Decreto.

Parágrafo único — Como disciplina a Educação Moral e Cívica assumirá a forma de Estudo de Problemas Brasileiros.

Artigo 2.º — O ensino de Estudos de Problemas Brasileiros deverá constituir uma preocupação básica, permanente e geral dos Institutos Isolados, merecendo a colaboração de todos os professores, especialmente daqueles cuja área de ensino esteja com ele em mais estreita conexão.

Parágrafo único — Complementarmente em todas as escolas, será estimulada a prática educativa da moral e do civismo, através das várias atividades escolares, inclusive quanto ao desenvolvimento de hábitos democráticos, movimentos de juventude, atos cívicos, promoções extraclasses, e, especialmente, pela integração escola comunidade.

Artigo 3.º — A Disciplina de Estudos de Problemas Brasileiros terá um Coordenador, que será de designação do Diretor da Escola e cujo nome será homologado pelo Coordenador da Coordenadoria do Ensino Superior do Estado.

§ 1.º — A designação recairá em pessoa portadora de diploma de nível universitário e de libada idoneidade moral.

§ 2.º — O Coordenador da disciplina, além das condições já estipuladas neste decreto, deverá se comprometer a coordená-la com observância da orientação fixada pelo Decreto-lei Federal 869-69.

Artigo 4.º — A designação do Coordenador da Disciplina de Estudos de Problemas Brasileiros recairá em professor da escola, ou então, sobre pessoa a ser admitida nos termos da legislação em vigor.

§ 1.º — Caso a designação recaia sobre professor da própria escola, este exercerá as funções de Coordenador sem prejuízo de suas atribuições normais, fazendo jus a uma gratificação de 40% sobre o valor da referência MS-6, em Regime de Tempo Parcial.

§ 2.º — Quando o Coordenador for admitido, receberá a título de vencimentos o correspondente ao valor da referência MS-6, em Regime de Tempo Parcial.

Artigo 5.º — Quando houver necessidade comprovada, o Coordenador, a que se refere o artigo 3.º, dirigirá ao Coordenador da Coordenadoria do Ensino Superior, por intermédio do diretor da Escola, proposta para a designação de um ou mais professores a fim de auxiliá-lo em suas atividades.

Parágrafo único — Exceto se se encontrar em Regime de Dedicção Integral à Docência e à Pesquisa (RDIDP), o professor designado fará jus a uma gratificação correspondente a 40% do valor da referência MS-4, em Regime de Tempo Parcial.

Artigo 6.º — A disciplina de Estudos de Problemas Brasileiros será ministrada, obrigatoriamente, nos cursos de graduação, abrangendo, no mínimo, o período correspondente a dois semestres ou a uma série.

Artigo 7.º — Será de competência de cada Estabelecimento de ensino a fixação da carga horária semanal, respeitado o limite de duração da Disciplina 48 horas aula.

Parágrafo único — No cômputo de horas aula de duração da Disciplina, poderá ser levado em consideração o número de horas aulas ministrado em Disciplinas afins sobre assunto constante do programa aprovado de Estudos de Problemas Brasileiros.

Artigo 8.º — Caberá ao Coordenador de Estudos de Problemas Brasileiros:

- I — fixar os semestres ou a série em que a Disciplina será ministrada;
- II — elaborar o programa a ser cumprido, que deverá submeter à aprovação da Congregação;
- III — estabelecer o cronograma de trabalho;
- IV — propor à Coordenadoria do Ensino Superior na forma do artigo 5.º, os professores de disciplinas afins, que deverão colaborar com a Disciplina de Estudos de Problemas Brasileiros;

V — promover a adequação dos assuntos contidos no programa e dos métodos, considerando a natureza do curso, o desenvolvimento do educando e a realidade brasileira;

VI — verificar os assuntos constantes do programa de Estudos de Problemas Brasileiros e ministrados por Disciplinas afins, assim como o total de horas aula a ser considerado;

VII — convidar especialistas nos vários temas a serem tratados pela Disciplina;

VIII — promover a organização de seminários sobre problemas brasileiros e

IX — tornar efetiva a prática de Educação Moral e Cívica e dirigir as atividades do Centro Cívico nos estabelecimentos em que este exista.

Parágrafo único — O diretor do Estabelecimento enviará à Coordenadoria do Ensino Superior e à Comissão Estadual de Moral e Civismo o programa, o cronograma de trabalho e a relação de professores, nos termos dos incisos II, III, IV e VII deste artigo.

Artigo 9.º — A avaliação do aproveitamento do aluno, na área de Estudos de Problemas Brasileiros, far-se-á nos termos do regimento do estabelecimento e das normas constantes do Parecer 94-71 do Conselho Federal de Educação.

Artigo 10 — A Secretaria de Estado dos Negócios da Educação, através da Coordenadoria do Ensino Superior, baixará as instruções complementares necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Artigo 11 — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 30 de junho de 1971.

LAUDO NATEL

Esther de Figueiredo Ferraz — Secretária da Educação.

Publicado na Casa Civil, aos 30 de junho de 1971.

Maria Angélica Galiazzi — Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N. 52.767, DE 30 DE JUNHO DE 1971

Retifica o artigo 2.º, item III, do Decreto n. 52.705 de 11, publicado a 12-3-1971

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais

**Decreta:**

Artigo 1.º — Fica retificado o artigo 2.º, item III, do Decreto n. 52.709 de 11, publicado a 12-3-71 na parte que fixou na área de jurisdição da DEB, de Olímpia os municípios de: Olímpia, Jacm Guaraci, Altair, Severinea e Cajobi, estes desmembrados da DEB, de Votuporanga para declarar que os referidos municípios são desmembrados da DEB, de Catanduva, e não como constou.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 30 de junho de 1971.

LAUDO NATEL

Esther de Figueiredo Ferraz, Secretária da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 30 de junho de 1971.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N. 52.765, DE 29 DE JUNHO DE 1971

Fixa os preços unitários dos componentes das tarifas dos serviços de água e esgotos a cargo da Superintendência de Água e Esgotos da Capital

**Retificações**

- Artigo 1.º —
- II — Custo de Capta: — Serviços de Esgotos — Mensal.
- Onde se lê: I) Hidrômetro de 6.500 m<sup>3</sup>/d Cr\$ 4.554,80
- Leia-se: I) hidrômetro de 6.500 m<sup>3</sup>/d Cr\$ 4.554,80.
- Onde se lê: III — Custo de faturamento: por conta . . . Cr\$ 0,24
- Leia-se: III — Custo de faturamento: por conta . . . Cr\$ 2,24.

DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 1971

Retifica o artigo 1.º do decreto de 18 publicado a 19-12-1970

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1.º — Fica retificado o artigo 1.º do decreto de 18, publicado a 19-12-1970, na parte que lotou um (1) cargo de Professor Secundário (educação física — sexo masculino — QE-Pi) II — referência "20" dentre os criados pelo Decreto-Lei, n. 189, de 29 de janeiro de 1970, no CE. de Osasco,